

**CÂMARA DE
CONCILIAÇÃO,
MEDIAÇÃO E
ARBITRAGEM**

CIESP FIESP

Workshop

Redação de Cláusulas Arbitrais

André Barabino e Lilian Bertolani



- O que é arbitragem?
- Tipos de convenção de arbitragem:
 - a) Cláusula compromissória
 - b) Compromisso arbitral
- Eficácia vinculante da cláusula compromissória

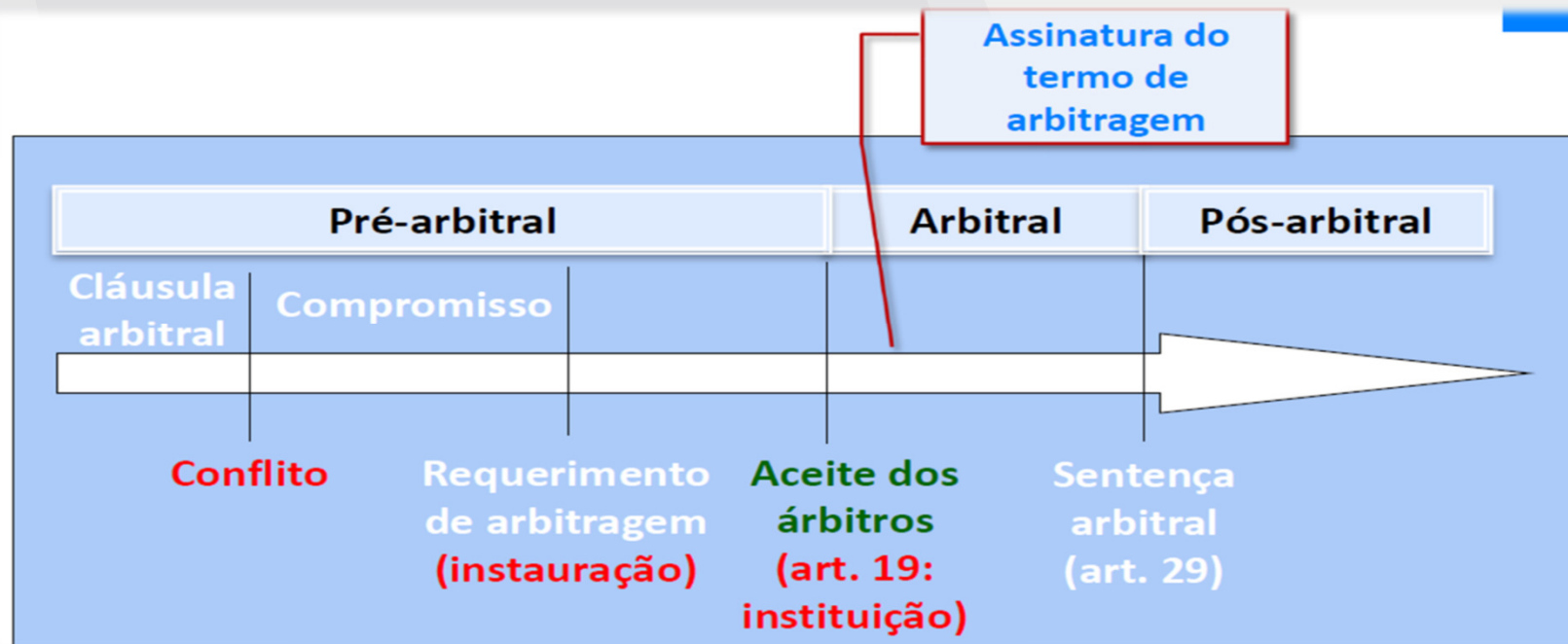


Efeitos da convenção de arbitragem:

- Positivo: Instituir a arbitragem
- Negativo: Afastar a jurisdição estatal:
Autonomia da cláusula
 - Competência-competência



As fases do procedimento arbitral – Lei 9.307/1996



Redação de cláusulas arbitrais

Recomendações gerais:

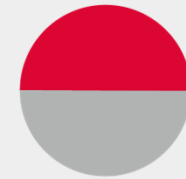
Consulte os modelos das instituições, mas se atente às especificidades de cada caso.

Sempre analise o contrato inteiro:

- Quem são as partes?
- Quais são os termos definidos no contrato?
- Natureza do contrato
- Contratos relacionados?
- Há cláusula de execução específica?

Evite misturar regras: use somente as regras da **mesma** instituição escolhida para administrar o procedimento e seja claro.

Evite cláusulas “Frankenstein”: leis aplicáveis, sede e foro competente para medidas pré-arbitrais devem **convergir**.



CÂMARA DE
CONCILIAÇÃO,
MEDIÇÃO E
ARBITRAGEM
CIESP FIESP



Elementos básicos:

Cláusula “cheia”: regras aplicáveis para constituir o tribunal arbitral
(*ad hoc* ou institucional)

- Número de árbitros (árbitro único ou tribunal arbitral)
- Idioma da arbitragem
- Local da arbitragem (ou “sede” da arbitragem)
- Regras de direito aplicáveis:
 - a) À arbitragem – institucional ou *ad hoc*
 - b) Ao mérito da disputa/contrato
 - c) À cláusula compromissória

Contratos de adesão - consumo e contratos de franquia:

- Documento anexo ou Negrito
- Assinatura

(Art. 4º, § 2º da Lei 9.307/1996)



CÂMARA DE
CONCILIAÇÃO,
MEDIAÇÃO E
ARBITRAGEM
CIESP FIESP

Elementos básicos:

Trabalhista:

Art. 507-A. Nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

* Câmara Ciesp/Fiesp não atende demandas trabalhistas

Cláusula vazia ou patológica – impossibilidade de constituir o Tribunal Arbitral

Remédios: compromisso arbitral (art. 6º da Lei 9.307/1996) ou decisão do Poder Judiciário (art. 7º da Lei 9.307/1996)

Risco: prejuízo à vontade das Partes e a celeridade do procedimento

Tempo médio para resolver no judiciário paulista: **463 dias** – Observatório da arbitragem - CBAr



Elementos adicionais:

- Opção pela utilização de árbitro provisório / de emergência para tutelas cautelares;
- Produção antecipada de provas pré-arbitrais;
- Ônus sobre despesas / honorários de sucumbência;
- Especialização dos membros do Tribunal Arbitral;
- Forma de escolha do Tribunal e prazos diversos ao Regulamento – se necessário;
- Necessidade de tradução de documentos, provas ou manifestações durante o procedimento.

Há algo de errado com as cláusulas abaixo?



CÂMARA DE
CONCILIAÇÃO,
MEDIÇÃO E
ARBITRAGEM
CIESP FIESP

“Toda e qualquer controvérsia relacionada com este contrato ou dele decorrente será resolvida por arbitragem, com base no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. A sede da arbitragem será Miami, EUA. A lei brasileira será aplicável.”

“Toda e qualquer controvérsia relacionada com este contrato ou dele decorrente será resolvida por arbitragem, com base no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. Para medidas judiciais, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

“Toda e qualquer controvérsia relacionada com este contrato ou dele decorrente será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela London Court of International Arbitration - LCIA, com base nas regras de arbitragem da UNCITRAL”.

Há algo de errado com as cláusulas abaixo?



CÂMARA DE
CONCILIAÇÃO,
MEDIÇÃO E
ARBITRAGEM
CIESP FIESP

“Toda e qualquer controvérsia relacionada com este contrato ou dele decorrente será resolvida por arbitragem, com base no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, e sede do procedimento arbitral em Jundiaí. A lei brasileira será aplicável. O Dr. Pedro Augusto Bueno será árbitro único.”

“Any disputes and controversies arising out of or in connection with this Agreement or the relationship between the parties dealing with the object of this Agreement shall be settled in accordance with the laws of State of New York and by means of binding Arbitration according to the procedural rules established by Chamber of Conciliation, Mediation and Arbitration CIESP/FIESP and pursuant to the rules established by the International Chamber of Commerce – ICC.”

Há algo de errado com a cláusula abaixo?

Contrato regido pela Lei Brasileira:

“Qualquer disputa ou demanda decorrente de ou relacionada com o presente Contrato será arbitrada de acordo com as regras de arbitragem da UNCITRAL (United Nations Commission on International Trade Regulations and Law) administrada por uma instituição arbitral, tal como a Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, SP, Brasil. A arbitragem será decidida por árbitro único, a menos que a lei do Território exija um tribunal de 3 (três) árbitros. Todos os procedimentos serão conduzidos em inglês, e todos os árbitros deverão ter fluência e completo domínio do idioma inglês. Medidas judiciais com base em uma decisão proferida pelo árbitro poderão ser promovidas em qualquer foro competente. Nenhuma das partes do presente Contrato poderá recorrer ao judiciário sem que primeiramente tenha recorrido à arbitragem e que um laudo arbitral tenha sido emitido, exceto nos casos excepcionais especificamente previstos no contrato”.



CÂMARA DE
CONCILIAÇÃO,
MEDIÇÃO E
ARBITRAGEM
CIESP FIESP



Cláusulas escalonadas

- Cláusula med/arb; cláusula neg/med/arb;
- Oportunidade de autocomposição do conflito, antes da solução adjudicada;
- Economia de tempo, custos e desgaste da relação;
- “*Cool off period*”, troca de interlocutores;
- Previsão contratual de pré-disputa evita que alguém pareça “fraco” ao propor;
- Opção: janela de mediação (tempo ou etapa);
- Não pode ser um meio para atrasar a resolução da disputa;
- Transição clara com períodos de tempo certos e curtos.



Cláusulas escalonadas

Há algo de errado com a cláusula abaixo?

- *“Todos os conflitos de qualquer natureza decorrentes deste Contrato ou com ele relacionados serão resolvidos, inicialmente, por mediação, dentro do prazo de 90 dias. Se a mediação não for bem sucedida, então os conflitos serão definitivamente resolvidos por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP.”*



Cláusulas escalonadas

Atenção: se houver cláusula escalonada, o comparecimento na primeira sessão de mediação é obrigatório, sob pena da aplicação do art. 22, § 2º, da Lei n. 13.140/2015 (Lei de Mediação) :

“IV - o não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de cinquenta por cento das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral ou judicial posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.”

Vamos praticar?

Caso 1:

Contrato entre uma parte Brasileira e uma parte Norte Americana

Objeto: construção de uma planta industrial

Lei aplicável ao contrato: Brasileira

Execução do contrato: São Paulo

Setor: Automotivo



CÂMARA DE
CONCILIAÇÃO,
MEDIÇÃO E
ARBITRAGEM
CIESP **FIESP**

Vamos praticar?

Caso 2:

Contrato entre uma parte Brasileira e uma parte Coreana

Objeto: Afretamento de navio – Busan para Santos

Lei aplicável ao contrato: Legislação inglesa

Execução do contrato: Santos

Setor: importador de peças para máquinas agrícolas



CÂMARA DE
CONCILIAÇÃO,
MEDIÇÃO E
ARBITRAGEM
CIESP **FIESP**

Vamos praticar?

Caso 3:

Contrato entre uma parte Chilena e uma parte Alemã

Objeto: exportação de trigo do Chile para a Alemanha

Lei aplicável ao contrato: Lei alemã

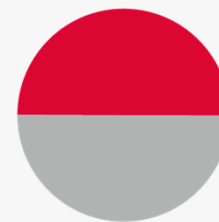
Execução do contrato: Hamburgo

Setor: agrícola



CÂMARA DE
CONCILIAÇÃO,
MEDIÇÃO E
ARBITRAGEM
CIESP **FIESP**

Modelos



CÂMARA DE
CONCILIAÇÃO,
MEDIÇÃO E
ARBITRAGEM
CIESP FIESP



**CÂMARA DE
CONCILIAÇÃO,
MEDIAÇÃO E
ARBITRAGEM**

CIESP FIESP

*Av. Paulista, 1313, 8º andar
São Paulo, SP, Brasil, CEP 01311-923
+55 11 3549-3240
cmasp@ciesp.com.br
camaradearbitragemsp.com.br*